



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

LEI Nº 04/2017, DE 04 DE ABRIL DE 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da “Semana Santa”.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

- I – Estar cadastrada em programa de benefício social implementado pelo Governo Federal;
- II – Não ter sido beneficiada em programas vinculados aos Governos Estadual e/ou Federal com objeto semelhante ao determinado nessa lei;
- III - Não ter renda familiar *per capita* superior a um salário mínimo vigente à época do cadastro junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Ser residente no Município de Paripiranga-BA.

Artigo 3º - Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios elencados no art. 2º receberá até 02 (dois) quilos de peixe.

Artigo 4º - A entrega dos peixes poderá ocorrer todos os anos no período denominado "Semana Santa", sempre à quarta-feira e/ou quinta-feira que antecede a "Sexta-Feira da Paixão", no domicílio dos cadastrados aprovados no benefício ou em local específico escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear todos os atos necessários para a efetivação do benefício contido nesta lei através de recursos próprios ordinários.

Artigo 6º - O cadastramento acontecerá na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social em período estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, devendo ser feita a divulgação prévia através do Diário Oficial do Município e da imprensa local.

Artigo. 7º - O cadastramento, análise e aprovação serão realizados e coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo. 8º - O Município de Paripiranga poderá editar atos próprios para a regulamentação da presente lei.

Artigo. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 04 DE ABRIL DE 2017.



JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 03.037.974/0001-38

MENSAGEM Nº04/2017

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à análise do Legislativo Municipal o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo a doar peixes para as famílias carentes de Paripiranga durante o período conhecido como "Semana Santa".

Ao submeter o Projeto à apreciação desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de importância da sua aprovação, em tempo que se requer que seja apreciado e votado **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o presente projeto de lei.

Renovamos a Vossa Excelência e seus Dignos Pares, os protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 03.037.974/0001-38

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que **A LEI Nº 04/2017 DE 04 DE ABRIL DE 2017, Originada do Projeto de LEI Nº 04/2017 DE 14 de março 2017. “Autoriza o Poder Executivo a doar peixes às famílias carentes durante o período da Semana Santa e outras providências”.** A referida Lei obteve em sua primeira discussão e votação **08 (oito)** votos a favor e em sua segunda e última discussão e votação **10 (dez)** votos a favor ficando assim concluído o Processo Legislativo em **04 de Abril de 2017.**

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em 05 de Abril de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA BAHIA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria nº 007/2017